DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETOS

DECRETO MUNICPAL NÚMERO 1951 DE 04 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências."

CONSIDERANDO o controle da taxa de transmissão na cidade de São José da Bela Vista e na região administrativa da DRS – VIII;

CONSIDERANDO a situação de internações em leitos de UTI e Enfermaria tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação segue demandando o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso das suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Adota-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19 em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único. As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo "Fase de Transição".

Art. 2º Fica estabelecido em todo território do Município de Franca o toque de recolher no período compreendido das 00:00h às 05h.

Art. 3º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 11 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 27 de junho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 04 DE JUNHO DE 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

• Os estabelecimentos autorizados ao atendimento interno deverão exibir de forma clara e visível a ocupação máxima do estabelecimento permitida com base neste Decreto Municipal e a regra de um membro por família.

• Todas as atividades deverão adotar os protocolos gerais e setoriais específicos constantes no Plano São Paulo.

Escritórios em geral e Atividades Administrativas

• Preferencialmente atividade de teletrabalho ou com atendimento individual com agendamento.

Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)

• Preferencialmente atividade de teletrabalho.

• As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

Assistência à Saúde Humana (hospitais, consultórios, clínicas médicas, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas)

• Atividade permitida.

Assistência à Saúde Animal (hospitais e clinicas veterinárias)

• Atividade permitida.

Pet Shop e Banho e Tosa

• Atividade permitida.

Matéria-prima agrícola, casas agropecuárias e de alimentação animal

• Proibido atendimento presencial.

• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

Farmácias e Drogarias

• Atividade permitida 24h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)

• Proibido atendimento presencial.

• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 00h.

Depósito de bebidas e lojas de conveniência

• Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery).

• Proibido o consumo interno de produtos.

Locadoras de equipamentos e utensílios para festas

• Atividade não permitida.

Locação de Chácaras e Áreas de Lazer

• Atividade não permitida.

Comércio de Material de Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos e Análogos

• Permitida entrada de um cliente por vez

• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

Supermercados

• Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery).

• Proibido o consumo interno de produtos.

Padarias, Mercearias, Armazéns, Açougues, Peixarias e Hortifrutigranjeiros

• Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery).

• Proibido o consumo interno de produtos.

Restaurantes

• Atividade permitida das 05h às 20h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade e um membro por família.

Bares, Pizzarias, Sorveterias e Lanchonetes

• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

Gás e Água

• Proibido atendimento presencial.

• Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

Hotelaria

• Atividade permitida.

• Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

Escolas

• Aulas na rede municipal de ensino em forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

• Aulas na rede estadual de ensino seguem diretrizes da Secretaria Estadual de Educação.

• Recomendação para que a rede privada regular e cursos livres sigam o mesmo procedimento da rede municipal ou respeitem o limite de 30% (trinta por cento) de alunos matriculados nas atividades presenciais.

• Atividades práticas dos cursos da área de saúde estão permitidas.

Auto Escolas

• Atividade permitida de acordo com as regras do Detran.

Esportes Coletivos, jogos e competições

• Atividade permitida, sem a presença de público, com intervalo de agendamentos de 40 minutos no mínimo entre as reservas.

Academias de esportes de todas as modalidades

• Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade.

• Proibido a permanência de público e funcionamento de bares internos.

Parques e Clubes

• Fechados.

Praças

• Proibidos os jogos de tabuleiros e cartas.

• Proibido aglomerações de pessoas.

Fica proibido o tráfego de automóveis, bem como circulação de pessoas na praça central (da matriz) das 18:00h das sextas-feiras ás 05:00 das segundas-feiras

Atividades Religiosas

• Permitido a realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos) limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.

• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Eventos, festas, convenções e atividades culturais

• Atividade não permitida.

Cartórios e Tabelionatos

• Atividade permitida.

Salões de beleza, barbearias, manicure/pedicure, clínicas de estética, clinicas de pilares e análogas

• Atividade permitida com atendimento individual e agendamento.

Transporte coletivo público e privado

• Atividade permitida com limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Transporte por aplicativos, Táxi e Mototáxi

• Atividade permitida.

Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas

• Atividade permitida.

Postos de Combustíveis

• Atividade permitida.

Correios e Entregas

• Atividade permitida.

Agências bancárias e Cooperativas de créditos

• Atividade permitida limitado há 30% (trinta por cento) da capacidade.

Lotéricas, Correspondentes Bancários e Instituições financeiras

• Atividade permitida limitado há 30% (trinta por cento) da capacidade.

Construção Civil

• Atividade Permitida.

Indústria

• Atividade permitida.

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA, BEM COMO EM DIÁRIO OFICIAL.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, na figura do Prefeito Municipal, Sr. Walter Cassio Carvalho Faccirolli, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0027/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 0007/2021

A presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS

A Sessão Pública deste Pregão realizar-se no dia 21 de junho de 2021, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues até às 09:00 do referido dia no Departamento de Licitações e Contratos do Município, sito a rua Major João Soares, n° 1.236, Centro.

O Edital está à disposição dos interessados no Sitio Oficial: saojosedabelavista.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações desta Prefeitura, trazer um pen drive para que possa ser gravado o Edital. Informações pelo telefone (16) 3142-8100 das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas e e-mail: licitação@sjbelavista.sp.gov.br .

São José da Bela Vista, 09 de junho de 2021.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli - Prefeito Municipal

A Prefeitura de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, na figura do Prefeito Municipal, Sr. Walter Cassio Carvalho Faccirolli, torna público que se encontra aberta licitações na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0028/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0002/2021

A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS, PERTECENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA.

O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 23 de junho 2021, às 13:00 horas e o início da disputa as 13:30 horas, no sítio www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0029/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0003/2021

A presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE EPI HOSPITALAR PARA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 24 de junho de 2021, às 09:00 horas e o início da disputa as 09:30 horas, no sítio www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

Os Editais estão à disposição dos interessados no Sitio Oficial: saojosedabelavista.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações desta Prefeitura, trazer um pen drive para que possa ser gravado o Edital. Informações pelo telefone (16) 3142-8100 das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas e e-mail: licitação@sjbelavista.sp.gov.br .

São José da Bela Vista, 09 de junho de 2021.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli - Prefeito Municipal